



5235 quia

Secretaria de Políticas Culturais

SAD nº 61963/08

Em 12/11/08

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS
Esplanada dos Ministérios Bloco "B" 2º andar – Brasília/DF

Telefones (61) 3316 2331

Fax (61) 3223 3616

www.cultura.gov.br

MEMO_SPC_SEC_520.08

Brasília, 10 novembro de 2008.

Ao Senhor,

AFONSO HENRIQUE MARTINS LUZ

Gerente da Secretaria de Políticas Culturais

Assunto: Publicação da Portaria nº 74, de 04 de novembro de 2008, a qual cria o Programa Nacional de Cultura e Pensamento – CULTURA E PENSAMENTO.

Tendo em vista a assinatura e publicação da Portaria nº 74, de 04 de novembro de 2008, a qual cria o Programa Nacional de Cultura e Pensamento – CULTURA E PENSAMENTO, com o objetivo de fortalecer a reflexão e o diálogo em torno de temas relevantes da agenda cultural contemporânea e de apoiar o desenvolvimento de ações ligadas à circulação de idéias produzidas por intelectuais, artistas, pensadores e críticos da cultura, visando à construção de uma plataforma para a difusão dessas idéias e de aproximação de seus atores, em 06 de novembro do ano corrente, conforme cópias das fls. 21/23 do Processo nº 01400.007424/2008-11, em anexo, encaminho-lhe o documento para ciência e início da operacionalização do Programa.

Cabe ressaltar a importância da inclusão nos autos de toda a documentação relativa às deliberações e discussões do referido grupo, portanto solicitamos o envio dos materiais para tal fim.

Atenciosamente,

Marcos Alves de Souza
MARCOS ALVES DE SOUZA

Secretário de Políticas Culturais Interino



PORTARIA Nº74, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria o Programa Nacional de Cultura e Pensamento – CULTURA E PENSAMENTO, com o objetivo de fortalecer a reflexão e o diálogo em torno de temas relevantes da agenda cultural contemporânea, e de apoiar o desenvolvimento de ações ligadas à circulação de idéias produzidas por intelectuais, artistas, pensadores e críticos da cultura, visando à construção de uma plataforma para a difusão dessas idéias e de aproximação de seus atores.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal de 1988, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Nacional de Cultura e Pensamento – CULTURA E PENSAMENTO, com o objetivo de fortalecer a reflexão e o diálogo em torno de temas relevantes da agenda cultural contemporânea, e de apoiar o desenvolvimento de ações ligadas à circulação de idéias produzidas por intelectuais, artistas, pensadores e críticos da cultura, visando à construção de uma plataforma para a difusão dessas idéias e de aproximação de seus atores.

Art. 2º O Programa CULTURA E PENSAMENTO compreenderá projetos e ações voltados:

- I - ao financiamento e ao apoio de espaços, ambientes, eventos e veículos que visem a difusão e o intercâmbio de idéias, conceitos e enunciados, produzidos por intelectuais, seja por meio da voz, ou da fala, seja por meio do texto ou de recursos gráficos, considerando a atividade intelectual em seu sentido amplo, incluindo nela artistas, criadores, produtores, pensadores ou críticos da cultura;
- II - à realização de parcerias e colaborações com universidades, faculdades, centros de pesquisa, instituições acadêmicas, fundações, centros culturais, arquivos, museus, bibliotecas, livrarias, editoras, e outros equipamentos ou institutos, de natureza pública ou privada, vinculados à cultura e que propiciem, em espaços abertos ao público em geral e de acesso comum, condições e meios para que se concretize o processo de reflexão e crítica, assim como de pesquisa, informação e formação, no campo cultural e intelectual contemporâneo;
- III - à veiculação e difusão dos conteúdos, afins às linhas temáticas propostas anualmente pelo Programa, produzidos através dos debates, seminários, encontros, conferências, mesas redondas, assim como através de publicações, revistas e periódicos, garantindo o acesso a todos os conteúdos gerados em sítio disponível na internet, zelando-se pelo desenvolvimento qualitativo dos objetos gráficos, do design dos materiais editados e do uso da língua portuguesa;
- IV - ao fortalecimento de uma plataforma nacional de distribuição e circulação destes conteúdos,

VISTO

Maria Beatriz Corrêa Salles
Consultora Jurídica
Ministério da Cultura



garantindo-se o acesso ao maior número de pessoas, de forma ampla e livre, aos textos de produção e crítica cultural, ensaios de interpretação do Brasil e de conceituação da cultura contemporânea;

V - à consolidação de uma rede formada por agentes, grupos, instituições, veículos e publicações, garantindo, através desses produtores e multiplicadores, o acesso livre para os usuários individuais de todo o Brasil que queiram receber o conteúdo gerado pelo Programa Cultura e Pensamento, por meio dos debates presenciais tanto quanto de periódicos e demais publicações, em tempo real ou em arquivos, principalmente na rede mundial de computadores;

VI - ao mapeamento dos agentes e da produção intelectual, sejam eles históricos ou atuais, sejam eles sujeitos individuais, associações, núcleos, grupos ou redes formados por críticos, artistas, produtores, jornalistas culturais e intelectuais, que apontem, de forma reflexiva, alternativas para o desenvolvimento cultural do Brasil e do Mundo, zelando pela diversidade da cultura brasileira e respeitando os direitos humanos; e

VII - ao fomento do intercâmbio internacional destes conteúdos produzidos em língua portuguesa, especialmente intensificando a relação com os integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e dos países do Mercosul, buscando vínculos com ações congêneres ou iniciativas similares que possam ajudar a desenvolver em outros países, ou instâncias multilaterais, espaços de reflexão comuns, disponibilizando sempre que possível tais conteúdos em versões para a língua inglesa e espanhola, de forma a enfrentar os desafios da globalização das culturas, das artes e das línguas existentes em nosso território, promovendo traduções entre os idiomas e a troca de experiências entre linguagens.

Art. 3º A execução do Programa se procederá mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como por meio de parcerias com entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais e estrangeiras, observada a legislação pertinente, podendo inclusive, utilizar-se dos mecanismos previstos na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

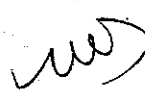
Parágrafo único: Para consecução dos objetivos do Programa também serão realizados editais e seleções públicas nacionais de modo a contemplar projetos que visem a realização de debates presenciais, de debates em publicações impressas e em mídias eletrônicas.

Art. 4º Os recursos para implementação das ações do Programa serão advindos da Lei Orçamentária e de parcerias agregadas ao Programa.

Art. 5º A coordenação dos projetos e ações do Programa será objeto de competência da Secretaria de Políticas Culturais através de uma de suas gerências nomeada em ato complementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura


VISTO
Maria Beatriz Correia Sales
Consultora Jurídica
Ministério da Cultura



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 820, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Universidade Federal de Tocantins - UFT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, § 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 5.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Universidade Federal de Tocantins - UFT, UG 154419; Gestão nº 26231, no valor de R\$ 900.593,48 (novecentos mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), natureza de despesa 44.90 - capital e RS 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais), natureza de despesa 33.90, totalizando RS 999.793,48 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e três reais, quarenta e oito centavos) no âmbito do Programa 1388, Ação 8470 - Fomento às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos Nacionais, deste Ministério, destinados a realizar a implantação de incubadora de Empresas de Base Tecnológica, com Foco no Agroecológico, Meio Ambiente e Biotecnologia, na UFT, Campus de Gurupi, TO.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, relatórios trimestrais referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de novembro de 2008

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 117/2008

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

Table with 6 columns: BENEFICIÁRIO, NÚMERO CONVENIO, NÚMERO EMPENHO PTRS, VALOR EMPENHO, VIGENCIA, CONVENIO. Rows include Fundação Ambr Bernardes, Associação Rio CR, Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, etc.

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria o Programa Nacional de Cultura e Pensamento - CULTURA E PENSAMENTO, com o objetivo de fortalecer a reflexão e o diálogo em torno de temas relevantes da agenda cultural contemporânea, e de apoiar o desenvolvimento de ações ligadas à circulação de ideias produzidas por intelectuais, artistas, pensadores e críticos da cultura, visando à construção de uma plataforma para a difusão dessas ideias e de aproximação de seus atores.

privada, vinculados à cultura e que propiciem, em espaços abertos ao público em geral e de acesso comum, condições e meios para que se concretize o processo de reflexão e crítica, assim como de pesquisa, informação e formação, no campo cultural e intelectual contemporâneo;

III - à veiculação e difusão dos conteúdos, afins às linhas temáticas propostas anualmente pelo Programa, produzidos através dos debates, seminários, encontros, conferências, mesas redondas, assim como através de publicações, revistas e periódicos, garantindo o acesso a todos os conteúdos gerados em sítio disponível na internet, zelando-se pelo desenvolvimento qualitativo dos objetos gráficos, do design dos materiais editados e do uso da língua portuguesa;

IV - ao fortalecimento de uma plataforma nacional de distribuição e circulação destes conteúdos, garantindo-se o acesso ao maior número de pessoas, de forma ampla e livre, aos textos de produção e crítica cultural, ensaios de interpretação do Brasil e de conceitualização da cultura contemporânea;

V - à consolidação de uma rede formada por agentes, grupos, instituições, veículos e publicações, garantido, através desses produtores e multiplicadores, o acesso livre para os usuários individuais de todo o Brasil que queiram receber o conteúdo gerado pelo Programa Cultura e Pensamento, por meio dos debates presenciais (tanto quanto de periódicos e demais publicações, em tempo real ou em arquivos, principalmente na rede mundial de computadores);

VI - ao mapeamento dos agentes e da produção intelectual, sejam eles históricos ou atuais, sejam eles sujeitos individuais, associações, núcleos, grupos ou redes formados por críticos, artistas, produtores, jornalistas culturais e intelectuais, que apoiem, de forma reflexiva, alternativas para o desenvolvimento cultural do Brasil e do Mundo, zelando pela diversidade da cultura brasileira e respeitando os direitos humanos; e

VII - ao fomento do intercâmbio internacional desses conteúdos produzidos em língua portuguesa, especialmente intensificando a relação com os integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e dos países do Mercosul, buscando vínculos com ações congêneres ou iniciativas similares que possam ajudar a desenvolver em outros países, ou instâncias multilaterais, espaços de reflexão comuns, disponibilizando sempre que possível tais conteúdos em versões para a língua inglesa e espanhola, de forma a enfrentar os desafios da globalização das culturas, das artes e das línguas existentes em nosso território, promovendo traduções entre os idiomas e a troca de experiências entre linguagens.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal de 1988, resolve: Art. 1º Criar o Programa Nacional de Cultura e Pensamento - CULTURA E PENSAMENTO, com o objetivo de fortalecer a reflexão e o diálogo em torno de temas relevantes da agenda cultural contemporânea, e de apoiar o desenvolvimento de ações ligadas à circulação de ideias produzidas por intelectuais, artistas, pensadores e críticos da cultura, visando à construção de uma plataforma para a difusão dessas ideias e de aproximação de seus atores.

Art. 2º O Programa CULTURA E PENSAMENTO compreenderá projetos e ações voltados:

I - ao financiamento e ao apoio de espaços, ambientes, eventos e veículos que visem a difusão e o intercâmbio de ideias, conceitos e enunciados, produzidos por intelectuais, seja por meio da voz, ou da fala, seja por meio do texto ou de recursos gráficos, considerando a atividade intelectual em seu sentido amplo, incluindo nela artistas, criadores, produtores, pensadores ou críticos da cultura;

II - à realização de parcerias e colaborações com universidades, faculdades, centros de pesquisa, instituições acadêmicas, fundações, centros culturais, arquivos, museus, bibliotecas, livrarias, editoras, e outros equipamentos ou institutos, de natureza pública ou

Art. 3º A execução do Programa se procederá mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e serem firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como por meio de parcerias com entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais e estrangeiras, observada a legislação pertinente, podendo inclusive, utilizar-se dos mecanismos previstos na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Parágrafo único: Para consecução dos objetivos do Programa também serão realizados editais e selções públicas nacionais de modo a contemplar projetos que visem a realização de debates presenciais, de debates em publicações impressas e em mídias eletrônicas.

Art. 4º Os recursos para implementação das ações do Programa serão advindos da Lei Orçamentária e de parcerias agregadas ao Programa.

Art. 5º A coordenação dos projetos e ações do Programa será objeto de competência da Secretaria de Políticas Culturais através de uma de suas gerências ouvidas em ato complementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 710, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008 (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto nº 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-0980 - "Jaraguá do Sul - O Senhor do Vale e suas Estórias", portaria de aprovação nº 542 de 09 de setembro de 2008 e publicado no D.O.U. nº 175 do dia 10 de setembro de 2008.

Onde se lê: Área: 6 Humanidades - (Art.26) Leia-se: Área: 6 Humanidades: Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18)

PRONAC: 06-10574 - "Diálogo Revista de Cultura", portaria de aprovação nº 200 de 11 de abril de 2007 e publicado no D.O.U. nº 71 do dia 13 de abril de 2007.

Onde se lê: Área: 6 Humanidades - (Art. 26) Leia-se: Área: 6 Humanidades Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18) PRONAC: 06-10141 - "Gol de Letrinhas", portaria de aprovação nº 461 de 29 de agosto de 2007 e publicado no D.O.U. nº 169 do dia 31 de agosto de 2007.

Onde se lê: Área: 6 Humanidades - (Art.26) Leia-se: Área: 6 Humanidades: Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18)

Art. 2º - Aprovar o valor do projeto abaixo relacionado:

PRONAC - 07-6914 - "Faroesteiro Grupo Corpo 2008" - aprovar o valor de R\$ 2.078.477,68 (dois milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) referente ao 4º semestre, totalizando o valor final do projeto.

Art. 3º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-9242 - "Livro: Colônias Imperiais na Terra do Café -Camponeses Trentinos, Vênecos e Lombardos nas Florestas", portaria de aprovação nº 2 de 04 de janeiro de 2007 e publicado no D.O.U. nº 4 do dia 05 de janeiro de 2007.

Onde se lê: Fundação Promar CNPJ: 31.796.410/000-14

Leia-se: Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental CNPJ: 08.636.850/0001-92

Art. 4º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-6618 "Por do Som 2008", portaria de aprovação nº 34 de 16 de janeiro de 2008 publicado no D.O.U. nº 13 do dia 18 de janeiro de 2008 para "Por do Som 2009".

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY DE PEREIRA MENDES

(*) Republicada por ter saído do DOU, de 5-11-2008, Seção I - nº 215 pág. 23, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 711, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados aos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEUVY DE PEREIRA MENDES

Handwritten notes and signatures: 'Luiz Antônio', '2172 8684', '2172 8633', 'Comite do Departamento de Economia da Cultura', 'BNDS'.